

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA CS BIOENERGIA S/A PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

(Conforme item 1 do Anexo I da Resolução CVM nº 81, de 20 de março de 2022)

INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CS BIOENERGIA S/A PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

- (i) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45 ("SANEPAR"); e
- (ii) **CS BIOENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nireide Levi Haluch, nº 150, Cidade Jardim, Município de São José dos Pinhais no Estado do Paraná – CEP 83035-292, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.595.947/0001-08 ("CS BIOENERGIA S/A") e, em conjunto com a SANEPAR, "Partes", e cada uma individualmente, "Parte";

RESOLVEM firmar, pelos motivos e visando aos fins adiante detalhados na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), tendo por objeto a incorporação da CS BIOENERGIA S/A pela SANEPAR, nos seguintes termos e condições:

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto. O presente Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da incorporação da CS BIOENERGIA S/A pela SANEPAR, com a consequente extinção da CS BIOENERGIA S/A e a versão da integralidade do seu patrimônio para a SANEPAR ("Incorporação").

1.2. Justificação. Após análise da dinâmica atual e da situação da CS BIOENERGIA S/A e da SANEPAR, de acordo com a qual a SANEPAR é titular de 100% (cem por cento) do capital social da CS BIOENERGIA S/A, a administração resolveu propor a Incorporação que está em sintonia com as outras estratégias da Sanepar que contemplam os novos projetos e obras de grande porte já sendo implantados na Companhia. A incorporação abre campo para a expansão de novos negócios que podem ser estudados e prospectados com os subprodutos do processamento do lodo dos ativos da CS Bioenergia incorporados na Sanepar.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO; TRATAMENTO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

2.1. Forma. Em razão da Incorporação, a SANEPAR absorverá todo o acervo patrimonial da CS BIOENERGIA S/A, sucedendo-a, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem nenhuma solução de continuidade.

2.2. Data Base do Laudo de Avaliação. A data base do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CS BIOENERGIA S/A é o dia 01 de outubro de 2023 ("Data Base").

2.3. Critério de Avaliação. Os bens, direitos e obrigações componentes do patrimônio líquido da CS BIOENERGIA S/A, que será absorvido pela SANEPAR, foram avaliados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2.4. Empresa Avaliadora e Laudo de Avaliação. Os administradores das Partes contrataram, *ad referendum* dos Atos de Aprovação (conforme definido abaixo), a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., sociedade com sede na Rua Major Quedinho, 90 – Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79 (“Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da CS BIOENERGIA S/A, por seu valor contábil, na Data Base (“Laudo de Avaliação”), o qual passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Protocolo para os devidos fins de direito na forma do Anexo B.

2.4.1. Nos termos do artigo 227, § 1º, da Lei das S.A., a indicação e contratação da Avaliadora será submetida à ratificação da assembleia geral da SANEPAR que deliberar acerca da Incorporação.

2.4.2. Considerando que a SANEPAR é titular de 100% (cem por cento) do capital social da CS BIOENERGIA S/A, o artigo 264 da Lei das S.A. não é aplicável à Incorporação, de modo que não será necessária a elaboração do laudo a que se refere o referido dispositivo.

2.4.3. A Avaliadora declara **(i)** não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, nem de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram prestados; e **(ii)** não ter conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos Administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

2.4.4. A SANEPAR arcará com todos os custos relacionados à contratação da Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

2.5. Patrimônio Líquido a ser Vertido e Modificação do Capital Social. Nos termos do Laudo de Avaliação e para fins da Incorporação, o valor do patrimônio líquido contábil da CS BIOENERGIA S/A na Data Base é de R\$ 40.136.833,61 (quarenta milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) e representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da CS Bioenergia S/A, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2.5.1. A Incorporação não resultará em aumento de capital da SANEPAR e, conseqüentemente, não haverá emissão de novas ações e tampouco qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a SANEPAR é detentora da totalidade do capital social da CS BIOENERGIA S/A e, portanto, o valor do patrimônio líquido da CS BIOENERGIA S/A já está integralmente refletido no patrimônio líquido da SANEPAR.

2.6. Elementos Patrimoniais da CS BIOENERGIA S/A a Serem Transferidos à SANEPAR. Em decorrência da Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da CS BIOENERGIA S/A será transferida à SANEPAR.

2.6.1. Incluem-se entre os ativos e passivos da CS BIOENERGIA S/A a serem transferidos à SANEPAR, a título meramente exemplificativo e sem prejuízo dos demais contemplados no seu patrimônio, os seguintes: **(i)** os estabelecimentos da CS BIOENERGIA S/A, cujas atividades passarão a ser desenvolvidas pela SANEPAR a partir da Incorporação; **(ii)** todo o ativo imobilizado da CS BIOENERGIA S/A; e **(iii)** todos os contratos em que a CS BIOENERGIA S/A é parte.

2.6.2. Para fins de esclarecimentos, como se trata de Incorporação, todos os bens e direitos da CS BIOENERGIA S/A passarão à SANEPAR por sucessão universal, independente se citados ou não neste Protocolo e em seus Anexos.

2.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a data de efetiva consumação da Incorporação serão absorvidas pela SANEPAR, incluindo tanto os eventuais resultados positivos quanto os negativos originados das mutações neste período, considerando, em cada caso, os respectivos elementos patrimoniais vertidos.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E CAPITAL SOCIAL

3.1. Atos de Aprovação. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos, os quais deverão ser coordenados a fim de ocorrerem na mesma data em primeira convocação:

- (i)** Assembleia Geral Extraordinária da SANEPAR para deliberar sobre **(a)** a celebração do presente Protocolo, **(b)** a ratificação da nomeação e contratação da Avaliadora, **(c)** o Laudo de Avaliação, **(d)** a Incorporação, nos termos deste Protocolo, e **(e)** a autorização à Diretoria da SANEPAR para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das matérias a serem deliberadas pelos acionistas da SANEPAR na referida Assembleia Geral Extraordinária ("AGE SANEPAR"); e
- (ii)** Reunião da acionista da CS BIOENERGIA S/A para deliberar sobre **(a)** a celebração do presente Protocolo, **(b)** a Incorporação, nos termos do Protocolo, e **(c)** a autorização à administração da CS BIOENERGIA S/A para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das matérias a serem deliberadas na referida Reunião ("Reunião da Acionista da CS BIOENERGIA S/A") e, em conjunto com a AGE SANEPAR, "Atos de Aprovação").

3.1.1. As Partes reconhecem que, tendo em vista que a Incorporação não acarretará aumento do capital social da SANEPAR, o seu Estatuto Social não deverá ser alterado para este fim específico.

3.1.2. As Partes acordam que, independentemente da data de realização dos Atos de Aprovação, a Incorporação somente será consumada e produzirá efeitos a partir de 15 de dezembro de 2023.

4. OUTRAS AVENÇAS

4.1. Informações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que a Incorporação **(i)** não representa uma diluição superior 5% (cinco por cento) do Capital Social da Sanepar, considerando que não resultará em aumento de capital da Sanepar e, conseqüentemente, não haverá emissão de novas ações e tampouco qualquer relação de substituição, e **(ii)** não configura operação relevante, para fins da Orientação Técnica OCPC nº 06, as obrigações previstas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78/2022 não se aplicam à Incorporação.

4.2. Direito de Recesso. A Incorporação não ensejará qualquer direito de recesso aos acionistas da SANEPAR (*i.e.*, incorporadora), uma vez que a legislação aplicável limita tal direito à sócia da CS BIOENERGIA S/A (*i.e.*, incorporada) e a Sanepar é titular de 100% (cem por cento) do capital social da CS BIOENERGIA S/A. Conseqüentemente, não há que se falar em sócios dissidentes, em direito de recesso e, tampouco, em valor de reembolso em decorrência da Incorporação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Sucessão em Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., a SANEPAR assumirá a responsabilidade ativa e passiva relativa ao patrimônio da CS BIOENERGIA S/A, que lhe é transferido nos termos deste Protocolo em virtude da Incorporação, sem solução de continuidade.

5.2. Implementação. Competirá à administração das Partes praticar todos os atos, registros e averbações necessários à implementação da Incorporação após os Atos de Aprovação, inclusive reconhecer a existência de algum bem ou direito transferido à SANEPAR por meio da Incorporação.

5.3. Divulgação. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas da SANEPAR, a partir da data de convocação dos Atos de Aprovação, **(i)** em sua sede social; **(ii)** no *website* de Relações com Investidores da SANEPAR (<https://ri.sanepar.com.br/>); e **(iii)** nos *websites* da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

5.4. Nulidade e Ineficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando -se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

5.5. Renúncia. A falta ou o atraso das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

5.6. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo é irrevogável e irretratável, e as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

5.7. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

5.8. Lei Aplicável. Este Protocolo será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.9. Foro. As Partes e suas respectivas administrações elegem o foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Partes este Protocolo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2023.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



**[Página de assinatura do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da CS
BIOENERGIA S/A pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR]**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CS BIOENERGIA S/A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO A

Transferência de Imóveis

Tendo em vista que as administrações da **CS BIOENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nireide Levi Haluch, nº 150, Cidade Jardim, Município de São José dos Pinhais no Estado do Paraná – CEP 83035-292, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.595.947/0001-08 (“CS BIOENERGIA S/A”), e da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45 (“SANEPAR” e, em conjunto com CS BIOENERGIA S/A, “Partes”), as Partes, em consequência da Incorporação, requerem e autorizam que os Cartórios de Registro de Imóveis competentes promovam todos os registros e todas as averbações necessários em face deste Protocolo e documentos que o integrem.



ANEXO B

Laudo de Avaliação da CS BIOENERGIA S.A

CS BIOENERGIA S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos Livros
Contábeis

Em 1º de outubro de 2023

CS BIOENERGIA S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos Livros Contábeis
Em 1º de outubro de 2023

Conteúdo

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL (Valores expressos em Reais)

Aos Acionistas e Administradores da
CS Bioenergia S.A.
Curitiba - PR

Dados da firma de auditoria

A BDO RCS Auditores Independentes Ltda., sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90 - Consolação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 54.276.936/0001-79, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº 2 PR-006853/F-0, representada pelo seu Sócio infra-assinado, Luiz Fernandes Carvalho Tenório, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.173.268-7, inscrito no CPF sob o nº 276.640.958-08 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1 SP124504/O-9 - S - PR, residente e domiciliado em São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela CS Bioenergia S.A. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 1º de outubro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da CS Bioenergia S.A. ("Companhia") tem por objetivo registrar a avaliação, pelo valor patrimonial, do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis da Companhia, para fins de incorporação total da CS Bioenergia S.A. na data base de 1º de outubro de 2023, nos termos da legislação societária vigente por ocasião de reestruturação societária.

Responsabilidade da Diretoria

A Diretoria da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 1º de outubro de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas contábeis brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo profissional da contabilidade e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão do laudo envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do profissional auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o profissional auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do patrimônio líquido, que em 1º de Outubro de 2023, no montante de R\$ 40.136.833,61 (quarenta milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três Reais e sessenta e um centavos), conforme balanço patrimonial em 1º de outubro de 2023, registrado nos Livros Contábeis e resumido no anexo I, deste relatório, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da CS Bioenergia S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Adicionalmente informamos que:

- (a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, nem de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos;
- (b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos Administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil

Anexo I

Patrimônio Líquido contábil

Foram examinadas as informações contábeis em 1º de outubro de 2023, preparadas pela Administração da Companhia CS Bioenergia S.A. Com base nestas informações, apuramos o valor do patrimônio líquido contábil a ser incorporado pela incorporadora, que corresponde ao montante de R\$ 40.136.833,61 (quarenta milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três Reais e sessenta e um centavos), como segue:

Ativo (Em Reais)

	<u>1º de Outubro de 2023</u>
Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	944.531,46
Contas a receber de clientes	1.792.801,25
Estoques	1.107.916,15
Impostos a recuperar	97.070,43
Outras contas a receber	2.201,99
Despesas antecipadas	69.886,51
	<u>4.014.407,79</u>
Não circulante	
Partes relacionadas	9.210.756,00
Aplicações financeiras	2.408.835,84
Imobilizado	37.493.876,32
Intangível	1.270,00
	<u>49.114.738,16</u>
Total do ativo	<u><u>53.129.145,95</u></u>

CS BIOENERGIA S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil

Anexo I

Passivo e patrimônio líquido (Em Reais)

	<u>1° de Outubro de 2023</u>
Circulante	
Fornecedores	861.019,74
Empréstimos e financiamentos	525.330,06
Obrigações e encargos sociais	466.504,70
Obrigações tributárias	793.584,97
Parcelamentos tributários	386.648,77
Partes relacionadas	1.892.497,72
Outras contas a pagar	419.482,94
	<u>5.345.068,90</u>
Não circulante	
Empréstimos e financiamentos	6.520.822,76
Partes relacionadas	846.989,53
Parcelamentos tributários	211.633,75
Outras contas a pagar	17.797,40
Provisão para contingências	50.000,00
	<u>7.647.243,44</u>
Patrimônio líquido	
Capital social	90.260.924,00
Reserva de capital	15.351.260,00
Prejuízos acumulados	(65.475.350,39)
	<u>40.136.833,61</u>
Total passivo e patrimônio líquido	<u><u>53.129.145,95</u></u>

O detalhamento dos bens, dos direitos e das obrigações que compõem o patrimônio líquido contábil, encontra-se em poder da Companhia em forma de razões auxiliares e relatórios analíticos.

Este anexo é parte integrante e inseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Companhia CS Bioenergia S.A., emitido pela BDO RCS Auditores Independentes Ltda., com data de 22 de novembro de 2023.

Principais práticas contábeis adotadas

As informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais compreendem os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que foram aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

As informações contábeis da Companhia CS Bioenergia S.A. foram preparadas e estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da CS Bioenergia S.A. A moeda funcional foi determinada em função do ambiente econômico primário de suas operações.

Um ativo ou passivo é registrado como circulante se é esperado que a liquidação ocorra dentro do período de doze meses subsequentes à data base do balanço patrimonial, caso contrário será registrado como não circulante.

1. Transações e saldos em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia (Real) que é a mesma de preparação e apresentação das demonstrações contábeis, utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são convertidos pela taxa de câmbio vigente nas datas dos balanços. Os ganhos e as perdas de variação cambial resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado do exercício. Até o período findo em 1º outubro de 2023 não houve transação relevante em moeda estrangeira.

2. Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custo e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios e períodos. A CS Bioenergia é uma sociedade anônima de capital fechado, que tem como objeto social a exploração e destinação final de resíduos sólidos e orgânicos, bem como do lodo produzido pela ETE-Belém - Sanepar, produção de biogás, geração de energia, com capacidade operacional de processar até 900 metros cúbicos por dia de lodo de esgoto, além de 150 toneladas de resíduos orgânicos, gerando em torno de 2,8 MW de energia elétrica de capacidade nominal e aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, o seu resultado é basicamente proveniente dessas operações.

Anexo II

3. Estimativas contábeis

As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas relevantes, como a mensuração de provisões para perdas com operações de crédito, estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros, estimativas da vida útil de determinados ativos e outras similares.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento e aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

5. Estoques

Os estoques são avaliados com base no menor valor entre o custo histórico de aquisição e produção e o valor líquido realizável. O custo de aquisição e produção é acrescido de gastos relativos a transportes, armazenagem e impostos não recuperáveis.

6. Instrumentos financeiros

A Companhia classifica seus instrumentos financeiros em basicamente duas categorias, como ativos e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado e valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos e passivos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos e passivos financeiros no reconhecimento inicial, quando aplicável.

7. Avaliação do valor recuperável de ativos (teste de "impairment")

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando estas evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

8. Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

9. Capital social

O capital social subscrito e integralizado da Companhia em 1º de outubro de 2023 era de R\$ 90.261 mil, representado por 90.261.000 (noventa milhões e duzentas e sessenta e uma mil) ações, com valor de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, sendo a totalidade das ações do acionista controladora a Sanepar, que adquiriu a totalidade das ações em 02 de outubro de 2023.

10. Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (i) ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitado em julgado. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa; (ii) passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e, tampouco, divulgados; e (iii) obrigações legais são registradas como exigíveis, independente da avaliação sobre as probabilidades de êxito de processos, em que a Companhia questionou a inconstitucionalidade de tributos.

Em 1º de outubro de 2023, a Administração da Companhia, assessorada pelos seus assessores jurídicos, informa que há apenas um processo classificado com probabilidade de perda provável, o qual está devidamente provisionado, relacionado à natureza trabalhista.